



Distribuir às bras. e Ins.
Deputados, assim como, ao
Governo regional.

20-04-2022

Carlos Augusto Furtado

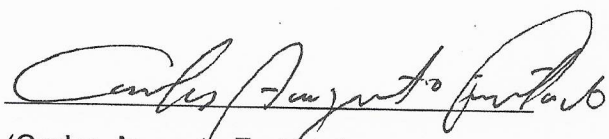
Exmo. Sr. Presidente, da
Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO: Propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 49/XII- "Regime Jurídico da Taxa Turística Regional"

O Deputado Independente, Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, as propostas de alteração, à proposta em epigrafe, para efeitos de admissão.

Horta, 20 de Abril de 2022.

O deputado


(Carlos Augusto Furtado)



Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 49/XII – “Regime Jurídico da Taxa Turística Regional”.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado Independente Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 49/XII, Regime Jurídico da Taxa Turística Regional.

Artigo 5º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – As entidades referidas no anterior n.º 1 do presente artigo recebem uma comissão de cobrança no valor de 10 %, sujeita a IVA à taxa legal em vigor, devido à prestação do serviço de liquidação e cobrança.

5 – [...]

Artigo 8º

[...]

1 – [...]

2 – Os valores declarados no número anterior e cobrados a título de taxa de dormida e a título de taxa de chegada por via marítima são entregues à Direção Regional com competência em matéria de ambiente pelas entidades exploradoras no prazo de 10 dias contados da data em que seja disponibilizada a informação para a respetiva entrega, **devendo esta Direção Regional dispor de pelo menos um meio eletrónicos para o envio da documentação que suporta a referida entrega, assim como meio eletrónico para acesso ao pagamento dos respetivos valores.**



3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

Artigo 13º

[...]

A Direção Regional com competência na matéria torna pública a entrada em funcionamento da plataforma eletrónica de registo das entidades exploradoras, devendo fixar um prazo de 60 dias para a inscrição das entidades exploradoras procederem à sua inscrição, sob pena de, decorrido o prazo, incorrem na prática de ilícito contraordenacional.

Horta, 20 de abril de 2022.

O deputado

(Carlos Augusto Furtado)